



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: Julho/2010

LÂMPADAS DE USO DOMÉSTICO LINHA INCANDESCENTE

(PORTARIA INMETRO nº283/2008)

(CÓDIGO DO PLANFIC: 3174)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

ETIQUETAGEM COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE LÂMPADAS DE USO DOMÉSTICO - LINHA INCANDESCENTE, CONTEMPLADO PELA PORTARIA INMETRO Nº 283/2008.

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Definição
- 4 Responsabilidade
- 5 Siglas e Abreviaturas
- 6 Referências
- 7 Condições Gerais
- 8 Documentos
- 9 Metodologia
- 10 Anexos (Informativos)
- Anexo A – Identificação da conformidade no âmbito do SBAC.
- Anexo B – Lista de Verificação para Fiscalizar Lâmpadas de Uso Doméstico - Linha Incandescentes.

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 283/2008.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações de LÂMPADAS DE USO DOMÉSTICO - LINHA INCANDESCENTE, conforme previsto na Portaria Inmetro nº 283/2008.

3. DEFINIÇÃO

3.1 LÂMPADAS INCANDESCENTES - São lâmpadas constituídas de um filamento de tungstênio alojado no interior de um bulbo de vidro preenchido com gás inerte. Quando da passagem da corrente elétrica pelo filamento, os elétrons se chocam com os átomos de tungstênio, liberando uma energia que se transforma em luz e calor.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2 Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.3 Dqual	Diretoria da Qualidade
5.4 ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
5.5 Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.6 PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
5.7 RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.8 RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
5.9 SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. REFERÊNCIAS

6.1 Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2 Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3 Resolução do CONMETRO nº 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade -SBAC;

6.4 Resolução do CONMETRO nº 08/06

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

6.5 Portaria Inmetro nº 283/2008

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para lâmpadas de uso doméstico - Linha Incandescentes;

6.6 Regulamento de Avaliação da Conformidade para lâmpadas de uso doméstico - linha incandescentes;

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades fiscalizadoras e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade;

6.7 Normas Aplicáveis

- Norma NBR 14671 – Lâmpadas com filamento de Tungstênio para uso doméstico e iluminação geral similar – Requisitos de Desempenho;
- Norma NBR IEC 432-1 – Especificações de Segurança para lâmpadas incandescentes – Parte 1: Lâmpadas com filamento de Tungstênio para uso doméstico e iluminação geral;
- Norma NBR IEC 432-2 – Especificações de Segurança para lâmpadas incandescentes – Parte 2: Lâmpadas halógenas para uso doméstico e iluminação geral;
- Norma NBR IEC 60061-1 - Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambiabilidade e segurança – Parte 1: Bases de lâmpadas;

7. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de lâmpadas de uso doméstico - linha incandescente. (artigo 6º da Lei 9933).

Nota 1: Determinar que, a partir de 1º de fevereiro de 2009, as lâmpadas de uso doméstico - linha incandescentes deverão ser comercializadas, por fabricantes e importadores e a partir de 1º de agosto de 2009 comercializadas, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no RAC.

Nota 2: Para operação em rede de distribuição de corrente alternada, para tensões nominais de 127 e/ou 220 V, ou faixa de tensão que englobem as mesmas sendo que deverão atender aos critérios do RAC nas tensões de 127V ou 220V, em 60 Hz.

Nota 3: Estão isentas da fiscalização pelo PBE as seguintes lâmpadas:

1- lâmpadas incandescentes com bulbo inferior a 45 milímetros de diâmetro e com potências iguais ou inferiores a 40W, específicas para eletrodomésticos, para aplicação em fornos, refrigeradores, congeladores e de bulbo decorativo;

2 - lâmpadas incandescentes específicas para estufas, estufas de secagem, estufas de pintura, equipamentos hospitalares e outros;

3 - lâmpadas incandescentes refletoras/defletoras ou espelhadas, caracterizadas por direcionar os feixes luminosos;

4 - lâmpadas incandescentes para uso em sinalização de trânsito e semáforos;

5 - lâmpadas incandescentes halógenas;

6 - lâmpadas infravermelhas utilizadas para aquecimento específico por meio de emissão de radiação infravermelha;

7 - lâmpadas para uso automotivo;

8 - lâmpadas incandescentes com bulbo colorido.

8. DOCUMENTOS

8.1 MOD-DQUAL-001 Registro de Visita

8.2 MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização Produtos

8.3 MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta

8.4 MOD-DQUAL-004 Auto de Infração

9. METODOLOGIA

9.1 Após a devida identificação do agente, faz-se a verificação de todas lâmpadas expostas no estabelecimento.

9.1.1 Os produtos deverão ser separados inicialmente pela presença ou não da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE.

9.2 Produtos que não ostentam a ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE

9.2.1 Sem Autorização

9.2.1.1 Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto.

9.2.1.2 Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o comerciante.

9.2.1.3 Se o documento fiscal foi emitido após **01/02/2009** autuar também o fabricante / importador / distribuidor.

9.2.1.4 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e pelo não cumprimento da notificação.

9.2.2 Com Autorização

9.2.2.1 Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para regularizar o produto junto ao fabricante/importador apondo a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.

9.2.2.2 Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fabricante/importador ;
Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e pelo não cumprimento da notificação

9.3 Produtos que ostentam a ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE.

9.3.1 Sem Autorização

9.3.1.1 Constatado o uso irregular da etiqueta ENCE, interditar/apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor;

9.3.1.2 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

9.3.1.3 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, pelo não cumprimento da notificação;

9.3.2 Com Autorização - Proceder à verificação formal, satisfeita todas as exigências, liberar para comercialização.

9.3.2.1 Embalagem do produto (subitem 4.1 do Anexo VI do RAC)

A embalagem do produto ensaiado deverá conter, *em português*, as seguintes informações:

- a) Tensão nominal ou faixa de tensão a que se destina (marcada em “volts” ou “V”);
- b) Potência da lâmpada (marcado em “watts” ou “W”);
- c) Fluxo luminoso (marcado em lumens);
- d) Eficiência Luminosa, em lumens por watt;
- e) Vida da lâmpada, em horas;
- f) Tempo de Garantia;
- g) Telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (quando houver), ou outro telefone para esclarecimentos;
- h) Procedência do produto (país de origem);
- i) Marca do produto;
- j) A Classe de Eficiência Energética;
- k) Etiqueta ENCE;
- u) O nome do modelo;
- v) O código de barras do produto.

9.3.2.2 Corpo do produto (subitem 5.2 do Anexo V do RAC)

No produto, deverão estar impressas com tinta indelével as seguintes informações:

- a) Marca, modelo e fabricante do produto (este opcional);
- b) Tensão ou faixa de tensão padronizada a que se destina (marcada em “volts” ou “V”);
- c) Potência nominal (marcada em “watts” ou “W”);

9.3.2.3 Na falta das informações do subitem 9.3.2.1(embalagem do produto) e do subitem 9.3.2.2 (corpo do produto) interditar cautelarmente e notificar o comerciante para a regularização junto ao fornecedor no prazo de 10 dias. Solicitar para a apresentação dos documentos fiscais.

NOTA: A ausência de alguma das outras marcações, tanto da embalagem quanto do corpo do produto, deverá ser comunicada ao Inmetro para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.3.2.4 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

9.3.2.5 Não sendo apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação ;

9.3.2.6 Decorrido o prazo para a regularização da etiqueta, embalagem ou produto, se a notificação não for cumprida, apreender cautelarmente o produto;

NOTA: O enquadramento deverá ser feito pelos artigos 1º e 3º da Portaria Inmetro nº 283/2008

10. ANEXOS (Informativos)

ANEXO A
IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC

Figuras

As figuras seguintes apresentam o modelo da etiqueta para utilização em lâmpadas.

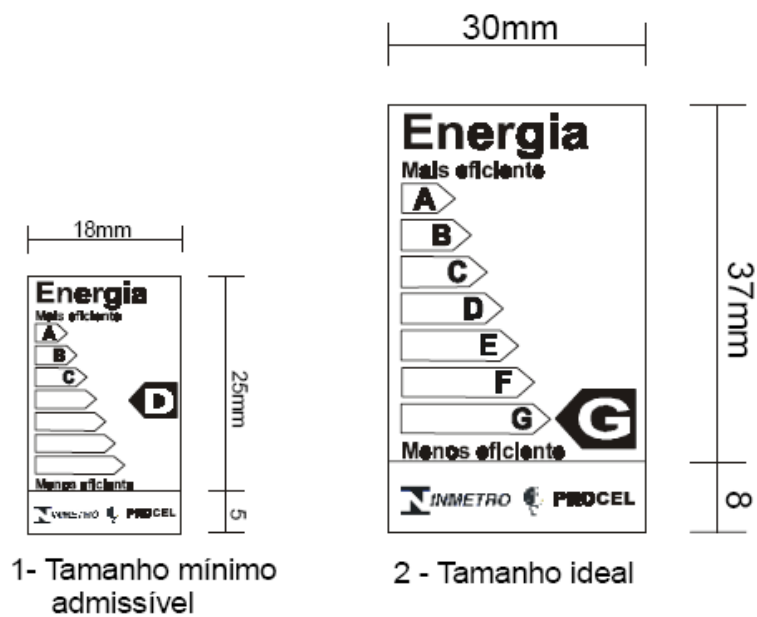
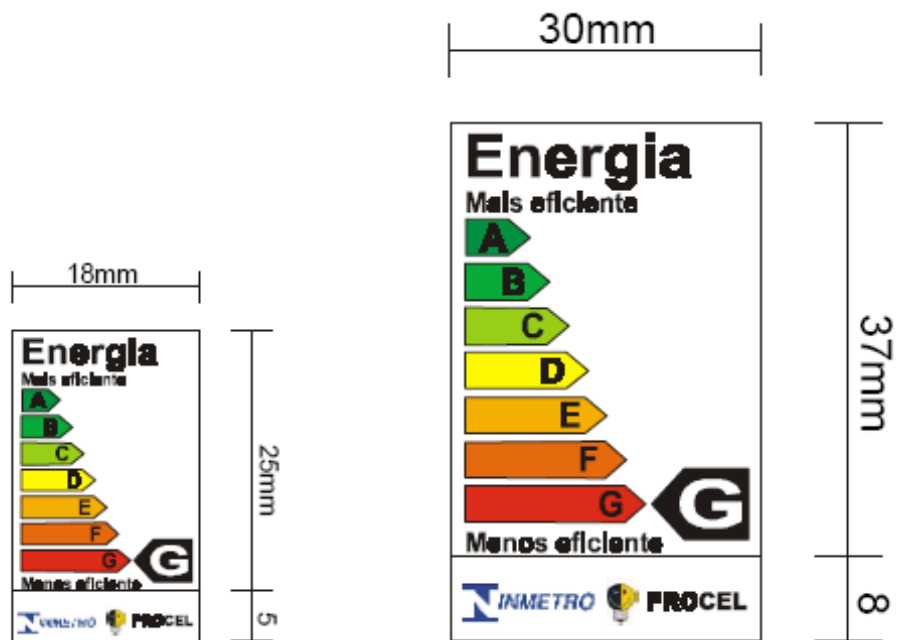


Figura 1 – Modelo para impressão em preto e branco



1- Tamanho mínimo admissível

2 - Tamanho ideal

Figura 2 – Modelo para impressão a cores (opcional)

ANEXO B
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA FISCALIZAR LÂMPADAS DE USO DOMÉSTICO - LINHA INCANDESCENTE

Portaria Inmetro nº 283/2008

RELATÓRIO DE VISITA Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO:

Fabricante	Modelo	Marca

VERIFICAR SE:

Embalagem do produto	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>
A embalagem do produto ensaiado deverá conter, <i>em português</i> , as seguintes informações:		
a) Tensão nominal ou faixa de tensão a que se destina (marcada em “volts” ou “V”);		
b) Potência da lâmpada (marcado em “watts” ou “W”);		
c) Fluxo luminoso;		
d) Eficiência Luminosa, em lúmens por watt;		
e) Vida da lâmpada, em horas;		
f) Tempo de Garantia;		
g) Telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (quando houver), ou outro telefone para esclarecimentos;		
h) Procedência do produto (país de origem);		
i) Marca do produto;		
j) A Classe de Eficiência Energética		
k) Etiqueta (ENCE);		
l) O nome do modelo;		
m) O código de barras do produto.		

Corpo do produto	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>
No produto, deverão estar impressas com tinta indelével as seguintes informações:		
a) Marca e modelo (obrigatório) fabricante do produto (opcional);		
b) Tensão ou faixa de tensão padronizada a que se destina (marcada em “volts” ou “V”);		
c) Potência nominal (marcada em “watts” ou “W”);		